	ř
	S
	č
	⋜
	2
	6
	ĭ
	አ
	4
	ď
	S
	à
	7
	č
O	₫
≃	Ž
ш	ö
三	σ
ź	α
₹	ř.
-	S
Δ.	4
띘	ц
뚰	₹
뜻	۳
Х	4
J	ċ
S	.5
\bar{s}	3
ίó	ç
⋖	~
Ö	٠
≅.	٩
\dashv	ŗ
=	ć
gitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	any hr/spede e informe
ō	-
Δ	ď
æ	₽
Ξ	ď
e	Ĉ
≟	Ų
ğ	ż
뚪	5
;≓′	ć
0	Š
유	
ă	ă
<u>≅</u>	a
Ω	ç
ЗS	Ita to an
	'n
	=
ō	Ξ
o foi	1
ito foi	HISOLO
ento foi	וייייייייייייייייייייייייייייייייייייי
mento foi assinado digi	וייייייייייייייייייייייייייייייייייייי
umento foi	וייייייייייייייייייייייייייייייייייייי
ocumento foi	וייייייייייייייייייייייייייייייייייייי
documento foi	וייייייייייייייייייייייייייייייייייייי
 documento foi 	וייייייייייייייייייייייייייייייייייייי
ste documento foi	וייייייייייייייייייייייייייייייייייייי
Este documento foi	וייייייייייייייייייייייייייייייייייייי
Este documento foi	Husuosite http://consult
Este documento foi	וייייייייייייייייייייייייייייייייייייי

Publicado TCE/AM,	no Diái	rio Eletrôni	co do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 64/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 2038/2011.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte
- 4- Exercício: 2010
- 5- Responsável: Adenilson Lima Reis (Prefeito Municipal)
- 6- Advogado: Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5961/2016-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. . Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte. Exercício de 2010.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, exercício 2010 de responsabilidade do Sr. Adenilson Lima Reis Prefeito Municipal, nos termos do art. 1°, inciso I, c/c o art. 58, alínea "c", da Lei n° 2.423/96 e art. 11, inciso III, alínea "a", item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM.
- 11- Ata: 43ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 18 de Dezembro de 2018
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

	c
	S
	ػؚ
	5
	5
	ď
	ď
	A 327-89384908-R32F34R5
	Ц
	ž
	ц.
~	ŝ
YHEIRO.	9
昷	χ
王	Ö
Ţ	7
Δ,	Š
Ā	۵
~	T T
쏬	9
8	ódioo. E
Ś	5
ŝ	ξ
Ş	. n códian. F61FA327-89384908-R32F34R5-9050F
$\stackrel{\sim}{\sim}$	0
ULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	ă
⋾	5
gitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINH	ilta tre am nov hr/snede e informe o
d	٥
æ	٩
e E	ď
Ě	ŭ
酉	ż
<u>.</u>	2
þ	č
ğ	2
foi assinad	a
SS	ţ
ď	ţ
ç	=
2	Š
eu	۲
Ē	?
ᅙ	ŧ
용	ā
ф	÷
Este documento foi assinado diç	C
_	ď
	ŭ
	ć
	onferência acesse
	2
	ģ
	9
	5

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 10. 14

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 64/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

JULIO CABRAL

Conselheiro

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

	ď
	\tilde{c}
	Q
	\subseteq
	5
	č
	q
	ď
	α
	7
	й
) 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
	ຕ
	ч
	α
O.	6
NHEIRO.	₹
=	α
뿌	ò
亨	α
⇇	r,
щ	2
⋖	5
щ	ĭ
œ	₹
œ	Ľ
Q	щ
O	ċ
ഗ	٥.
$\overline{\alpha}$	ζ
ഗ്	ç
⋖	7
$\overline{}$	`
≅.	2
⇉	5
\preceq	2
gitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	and the analysis of the property of the second of the seco
ŏ	-
-	7
æ	권
ĸ	đ
ä	5
득	ž
ξ	2
<u>.</u>	2
ਰ	۶
0	`
ō	2
g	(
.≒	ģ
ŝ	÷
o foi assina	ç
.⊆	Ξ
<u> </u>	ū
	2
≃	
ž	.6
nent	//
ument	h.//c
cument	00//.u#c
document	00//.u#4 c
document	ito http://co
ste document	cite http://co
Este document	o site http://co
Este documento foi assinado digit	o o site http://co
Este document	oo//.utth pttp://co
Este document	osea o eita http://co
Este document	02//.utth pttp.//co
Este document	out of the http://co
Este document	no//.utth atta o assage eig
Este document	nois process a cita http://ca
Este document	orância acesse o site http://co

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	<i></i>



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 64/2018 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 64/2018 — TCE — Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 2038/2011.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte
- **4- Exercício**: 2010
- 5- Responsável: Adenilson Lima Reis (Ordenador de Despesa)6- Advogado: Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331
- 7- Unidade Técnica: Dicami e Dicop
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5961/2016-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte. Exercício de 2010.

Regularidade com ressalvas. Multa. Inscrição na Dívida Ativa. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, exercício 2010 de responsabilidade do Sr. Adenilson Lima Reis, Prefeito e Ordenador das Despesas, nos termos do art. 22, II c/c o art. 24, ambos da Lei nº 2.423/96-TCE/AM e art. 5°, inciso II, da Resolução n° 04/2002-RITCE;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Adenilson Lima Reis no valor de R\$ 2.192,06, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, com fundamento no art. 308, I, "b" da Resolução n. 04/2002 pelos itens 8-19 do Relatório-Voto; Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não

	(
	$\tilde{}$
	×
	2
	ت
	\subset
	CÓMIGO: FE1FA327-89384908-B32F34B5-9050D92C
	\subset
	7
	۲
	LC
	ñ
	=
	Ξ
	C
	щ
	0
	'n
	×
	ч.
	ď
	2
MEIRO	≍
\simeq	×
œ	2
=	α
ш	Œ
I	О
=	α
≤	٠,
ñ	ŗ
_	C
$\overline{}$	ď
*	4
щ	ıΰ
α	-
o digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	Σ
<u> </u>	Œ
O	ш
\sim	
O	Ċ
'n	7
낖	⋰
$\overline{\alpha}$	₹
22	٠c
UΣ	C
⋖	-
	C
O	а
\simeq	>
_	≥
\neg	-
=	
,	₹
≒	.=
\sim	a p inform
\circ	ď
d)	a
≃	₹
⊆	ā
a)	7
č	77
⊏	٧
$\overline{\pi}$	5
ٽنڊ	7
<u> </u>	>
.≌′	6
ರ	×
_	•
\simeq	2
\simeq	۶
Œ	a
⊏	п
	۲
77	+
řň	~
	*
o foi as	Ξ
┵	7
\sim	۲
\simeq	>
	ç
ె	
en	۷
nen	1
mento foi assinado digit	2//
umen	tn://c
cument	J//.u#c
ocument	h#n.//c
document	a http://c
document	to http://c
e document	site http://c
ste document	site http://c
este document	o site http://c
Este document	//.utth http://c
Este documento	o site http://c
Este document	"ce o site http://c
Este document	osse o site http://c
Este document	wese a site http://c
Este document	//.utth orite http://c
Este document	aresse a site http://r
Este document	J//.utth atta o assace e
Este document	is acosso o site http://c
Este document	"// n#th atis o assace eig
Este document	ncia acesse o site http://c
Este document	ância acesse o site http://c
Este document	vrância acesse o site http://c
Este document	ferência acesse o site http://c
Este document	oferência acesse o site http://c
Este document	///-ntte http://casese.orgite.http://c

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,	
Edição Nº	
De	//_



Proc. Nº	DIV. DE ACORDAOS
FIs Nº	Proc. Nº
	Fle Nº

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 64/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 64/2018 – TCE – Tribunal Pleno)

adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Adenilson Lima Reis no valor de R\$ 6.576,18, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, com fundamento no art. 308, Il do Regimento Interno do TCE/AM, pelos itens: 20-22 do Relatório-Voto; Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.
- 10.4. Aplicar Multa ao Sr. Adenilson Lima Reis no valor de R\$ 4.468,42, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, com fundamento no art. 53, parágrafo único da Lei n. 2423/96, pelos itens: 23-51 do Relatório-Voto; Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.
- **10.5.** Autorizar Inscrição na Dívida Ativa do Sr. Adenilson Lima Reis em caso de não recolhimento no prazo estabelecido com as devidas correções monetárias, ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- 10.6. Recomendar ao Sr. Adenilson Lima Reis que:
 - **10.6.1** Elabore anualmente o inventário dos bens permanentes na forma disposta do artigo 94 da Lei Federal nº 4.320/64;
 - **10.6.2** Não mantenha numerário em caixa, devendo ser depositado em instituições financeiras oficiais, conforme determina o § 3º, do artigo 164, da CF/88, c/c o § 1º, do artigo 156, da CE/89;

	C
	2
	۲
	₹
	2
	CÓDIGO: F61FA327-89384908-B32F34B5-9050D920
	Ġ
	α
	겆
	ш
	દ
	ď
	αģ
o.	Ç
\simeq	4
∺	æ
罡	ò
Ξ	α
교	ĭ
_	'n
ш	⊴
ĸ	÷
쯧	9
Х	-
\sim	ç
알	₽
က္က	,ک
almente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	P. O. CÓDINO: FR1FA327-89384908-R32F34R5-
$\tilde{}$	-
≅.	ā
⇉	Ē
≒	£
te por J	.=
ă	Œ
æ	₽
Ĕ	ď
ĕ	5
늝	\leq
.≌	5
≗	ć
0	Č
ಕ	٤
ğ	π
. <u>≒</u>	ď
šš	÷
	Ita toe am dov br/snede e informe
ç	=
0	Š
Ĕ	ç
e	×
Ξ	į
ಠ	Ŧ
ಕ	a
ě	÷
ŝ	0
Este documento foi assinado dig	0
	ď
	ď
	Č
	"
	u
	2
	erência acesse o site hi

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº)
De	_//_



DIV. DE ACÓRD	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 64/2018 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 64/2018 — TCE — Tribunal Pleno)

- **10.6.3** Arquive os comprovantes das publicações dos editais resumidos previstos pelo artigo 22, 3º do Estatuto Licitatório;
- **10.6.4** Cumpra os prazos para encaminhamento a esta Corte de Contas, dos Relatórios de Execução orçamentária, conforme artigo 1º, da Resolução nº 06/00-TCE:
- **10.6.5** Cumpra os prazos para encaminhamento a esta Corte de Contas, dos Relatórios de Gestão Fiscal, previsto no artigo 63, II, b, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000-LRF;
- **10.6.6** Faça previsão na Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual de recursos para capacitação de servidores, em cumprimento a Lei Municipal nº 093/2004;
- **10.6.7** Faça a consolidação, identificação e demonstração fidedigna da Conta "Créditos" do Balanço Patrimonial, por credor, data, valor e nota de empenho, de cada exercício financeiro;
- **10.6.8** Faça o competente procedimento licitatório enquadrando a cada modalidade, para as despesas cujos limites estão estabelecidos no artigo 23, incisos e alíneas do Estatuto Licitatório;
- **10.6.9** Elabore após conclusão das obras e serviços de engenharia, o Termo de Entrega do objeto, previsto no artigo 73, I e letras e II, e letras, da Lei nº 8.666/93:
- **10.6.10** Cumpra o que determina o § 1º, do artigo 40, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no que se refere à data, rubrica e assinatura do edital ou instrumento convocatório;
- **10.6.11** Para que as prestações de serviços e obras de engenharia, tenha anuência do corpo jurídico ou técnico desse Poder Executivo Municipal, prerrogativa do artigo 38, VI, § único da Lei Federal nº 8.666/93;
- **10.6.12** Cumpra o princípio da publicidade em todos os atos emanado por esse Poder Executivo Municipal, em especial aos dos Contratos e Cartas Contratos, prerrogativa do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93;
- **10.6.13** Cumpra o dispositivo dos artigos 259, 260, 264 e 267 da Resolução nº 04/2002-RITCE, quanto a remessa de todas as admissões de pessoal para a devida apreciação e julgamento desta Corte de Contas;
- **10.6.14** Formalize relatórios de viagens dos servidores, secretários e Prefeito, para fins de comprovação da legalidade das despesas;
- **10.6.15** Cumpra o que determina o § único do artigo 27, da Lei Federal nº 11.494/2007, no tange a elaboração do Relatório do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb;
- **10.6.16** Cumpra o que determina o § 3° do artigo 182 da CF/88, c/c o artigo 16, I e II da Lei Complementar no 101/2000 LRF;
- **10.6.17** Crie ato normativo para regulamentar quantitativo mínimo de servidores efetivos que devam ocupar cargos comissionados, *ex vi* do art.37, V da CF/88;

	COCCOCC COCC COCC COCC COCC
	L'CLCTCC
o.	2
HEIR	2000
A PIN	1001
ORRE/	L
JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO	. 4 . 1
JLIO A	
or JL	1
ente p	-
jitalme	1 1
do diç	
ssinac	-
foia	4
mentc	
e documen	444
Este	-
	4

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 6

ACÓRDÃO Nº 64/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 64/2018 – TCE – Tribunal Pleno)

- 10.7. Dar ciência da decisão ao Sr Adenilson Lima Reis.
- **10.8. Arquivar** os presentes autos nos termos regimentais, após o registro.
- 11- Ata: 43^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão**: 18 de Dezembro de 2018
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral